

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
1ª Votação, Aprovado EM 12.05.26
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CEBIDO por 08/05/2026, às 9 h.
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Programa ALFABETIZA + EJA – Programa Municipal de Incentivo à Permanência e Alfabetização de Jovens e Adultos – EJA, mediante concessão de Bolsa Auxílio Permanência, e dá outras providências.

CAPÍTULO I **DO CONCEITO E OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mãe D'água-PB, o Programa ALFABETIZA + EJA, destinado à concessão de incentivo financeiro aos estudantes regularmente matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º A Bolsa Auxílio Permanência possui natureza socioeducativa, constituindo instrumento de política pública educacional voltado à promoção da permanência, frequência e desempenho escolar dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, não possuindo caráter assistencial.

Art. 3º O Programa ALFABETIZA + EJA tem como objetivos:

- I – fomentar a permanência e a frequência dos estudantes na escola;
- II – reduzir a evasão e o abandono escolar;
- III – promover a melhoria do desempenho pedagógico;
- IV – elevar os índices de alfabetização no Município;
- V – contribuir para a inclusão educacional e social dos estudantes;
- VI – fortalecer as políticas públicas de educação básica.

CAPÍTULO II **DO VALOR E DAS CONDIÇÕES**

Art. 4º O valor da Bolsa Auxílio Permanência será de R\$ 100,00 (cem reais), pago mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente.

Art. 5º O valor poderá ser reajustado mediante ato do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.





Art. 6º A concessão da bolsa fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado na Educação de Jovens e Adultos EJA;

II – possuir frequência mínima mensal de 75% (setenta e cinco por cento);

III – apresentar participação e desempenho pedagógico satisfatório, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação verificar o cumprimento dos requisitos e proceder ao controle dos beneficiários.

Art. 7º Os beneficiários deverão assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O pagamento será realizado diretamente ao beneficiário, ou ao seu representante legal, por meio eletrônico que assegure a rastreabilidade, sendo proporcional à frequência escolar.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO PEDAGÓGICA E CONTROLE

Art. 9º A concessão da Bolsa Auxílio Permanência estará vinculada ao projeto pedagógico das unidades escolares, integrando as estratégias de combate à evasão, melhoria da aprendizagem e elevação dos indicadores educacionais.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento sistemático dos beneficiários, mediante avaliação de frequência, rendimento escolar e evolução da aprendizagem.

Parágrafo único. O benefício poderá ser suspenso ou cancelado em caso de descumprimento dos objetivos educacionais do programa.





Art. 11. O Poder Executivo manterá sistema de controle, acompanhamento e transparência do programa, assegurando a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. A Bolsa Auxílio Permanência não gera vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 13. A Bolsa Auxílio Permanência não se caracteriza como benefício assistencial, devendo sua concessão estar estritamente vinculada a objetivos educacionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, classificadas no elemento de despesa 3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes, podendo ser custeadas com recursos próprios da educação e, quando atendidos os requisitos legais, com recursos do FUNDEB.

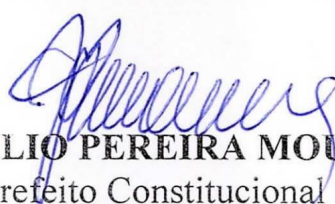
Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, se necessário, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mãe D'água, em 08 de maio de 2026.


JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ao Projeto de Lei nº ____/2026.

I – BREVE HISTÓRICO E OS DESAFIOS DA CONCLUSÃO DA ALFABETIZAÇÃO DOS ESTUDANTES DA EJA – EDUCAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS.

É de conhecimento geral que a conclusão da alfabetização do EJA - Educação de Jovens e Adultos tem como objetivo fulcral combater a falta de oportunidade de conclusão escolar na idade recomendada e/ou para os idosos que não tiveram a oportunidade de concluir quando jovens, para tanto surgiu no nosso contexto social, em nível municipal e estadual, a real e imprescindível necessidade de reparar um problema histórico que é a falta de acesso à educação na idade certa.

O acesso à educação não só oportuniza melhores condições de trabalho e emprego, como também promove valorização pessoal, especialmente para pessoas que historicamente sofreram preconceitos sociais e raciais, situação agravada durante a pandemia e nos anos subsequentes, sobretudo entre indivíduos em condição de vulnerabilidade social, com redução do número de matrículas e aumento dos índices de evasão e abandono escolar.

A alfabetização dos estudantes do EJA é desafiadora por inúmeros fatores, mormente a conciliação de gerar renda e estar na sala de aula e a vulnerabilidade social desses estudantes, em sua grande maioria, aliada com a falta de perspectiva de trabalho e emprego.

Portanto, trata-se de um desafio em que a grande maioria dos Municípios precisa enfrentar, no nosso caso, há um destaque na Educação, no entanto, precisamos melhorar ainda mais a alfabetização desses estudantes e formá-los para ter um emprego ou trabalho digno.

II – FUNDAMENTOS PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA + EJA

Com a criação do **ALFABETIZA + EJA - Programa Municipal de Incentivo Financeiro a Formação da Educação e Alfabetização dos Jovens e Adultos – EJA**, para minorar e lograr a erradicação do





analfabetismo, através da bolsa de estudo auxílio permanência, estaremos garantindo o acesso desses estudantes à escola, como também garantiremos sua permanência, em conjunto com a formação para o emprego e trabalho.

Ora, o acesso à educação é devolver a dignidade e o bem-estar aos estudantes jovens e adultos e garantir sua permanência é dever do Estado.

Além disso, oportunizar que mais os estudantes tenham acesso à educação, a concessão de bolsas de estudo também pode ajudar a aumentar a diversidade e a inclusão em instituições de ensino e em campos profissionais.

Vale destacar que além do incentivo para a permanência desses estudantes, o Município inova a favor dos estudantes, para que tenham acesso a diversos cursos de formação profissional e empreendedorismo, para que os mesmos tenham melhores chances de ingressar no mercado de trabalho ou tornarem-se pequenos empreendedores.

Na era digital e com as empresas exigindo maior formação, o Município estende essa oportunidade para que os estudantes possam se qualificar e concorrer as melhores vagas no mercado de trabalho, para diminuir a diferença desses estudantes com as demais pessoas que estão no mercado e que irão concorrer a vagas de emprego.

Ademais, sabe-se que o empreendedorismo está em alta, pois, existem diversas oportunidades no mercado, mormente a prestação de serviço qualificada e específica, para os estudantes que tenham o perfil empreendedor.

III – CONCLUSÃO DA JUSTIFICATIVA

Em resumo, a concessão de bolsas de estudo é extremamente relevante para a promoção da igualdade de oportunidades na educação de jovens e adultos e no mercado de trabalho, gerando um impacto positivo na vida desses estudantes e na sociedade como um todo.

Sendo a proposição de mérito indiscutível e ausente quaisquer inconstitucionalidades, peço o apoio dos Vereadores





desta Casa, para a aprovação deste projeto de lei, com a celeridade que a situação requer.

Ademais, o aumento do número de matrículas e majorando o índice de alfabetização irá contribuir diretamente no aumento da nota do IDEB e consequentemente, no ano seguinte majorará o repasse do FUNDEB, tão fundamental para a manutenção e investimentos da Secretaria de Educação no Município.

Assim, devido à importância da matéria, encaminha-se o Projeto de Lei nº /2026


JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

